

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: /2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada relacionada à prestação de serviços de nebulização veicular no município de Engenheiro Coelho SP, com ação de controle químico para a eliminação de mosquitos.
- 1.2. São estimadas 12 (doze) diárias ações com aplicação de produtos químicos em áreas com transmissão de Arboviroses.
- 1.2.1. Para a diária será considerado o período de realização das ações, compreendendo o período de 03 (três) horas, das 06h às 09h 18h às 21h, de segunda a sexta, incluída a disponibilização de um veículo com equipamento nebulizador acoplado, modelo LECO, 01 (um) funcionário operacional dedetizador e 01 (um) funcionário motorista para condução do veículo.
- 1.3. A data e horário das ações serão previamente informados à contratada no Plano de Nebulização Veicular (Anexo II), que será enviado por e-mail, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, juntamente com o mapa da área a ser nebulizada.



1.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	Prestação de Serviço		Valor Médio da Diária	Valor Total Estimado
1	Diária referente a prestação de serviço de nebulização veicular no Município de Engenheiro Coelho - SP, com ação de controle químico para a eliminação do mosquito Aedes aegypti. Para a diária será considerado o período de realização das ações, compreendendo 3 (três) horas (06h às 09h - 18h às 21h), com disponibilização de um veículo com equipamento nebulizador acoplado, 01 (um) funcionário operacional dedetizador e 01 (um) funcionário para condução do veículo.	12	3.200,00	38.400,00

2. DO EQUIPAMENTO E DA AVALIAÇÃO PELA SUCEN

- 2.1. As nebulizações deverão ser realizadas por veículo que comporte o equipamento nebulizador, o qual deverá seguir a descrição disponível na SUCEN Superintendência de Controle de Endemia (órgão da Secretaria de Estado da Saúde).
- 2.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, para serem avaliados pela SUCEN (fornecedora dos inseticidas).
- 2.3. A SUCEN emitirá relatório de avaliação conforme critérios definidos no Guia de Especificações de Equipamentos para Controle de Vetores da Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION. Equipment for Vector Control. Specification Guidelines. WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9).



- 2.4. O tempo necessário para realização dos testes, por técnicos da SUCEN é de 05 (cinco) dias úteis e ao final deste período será elaborado o relatório de avaliação, com base nos critérios exigidos.
- 2.5. Para os equipamentos que não estiverem adequados poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para adequação e reapresentação à SUCEN, para nova avaliação e elaboração do relatório.
- 2.6. Descrição do Equipamento: MOTOR: 4 tempos (OHV) a gasolina, potência entre 18 e 20 HP de acordo), com partida elétrica e manual, bateria de 12 V x 36 selada (inclusa), ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo de rosca, com filtro de ar e gasolina de fácil remoção para limpeza, devendo possuir, no mínimo:
- COMPRESSOR DRESSER (45/U-RAI): de deslocamento positivo tipo lóbulos acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 100µm de diâmetro, com capacidade entre 350 e 380 CMF (10 PSI).
- MANÔMETRO: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm2).
- TANQUE DE INSETICIDA: com capacidade entre 56,7 e 60 litros em polietileno de alto impacto translúcido, dotado de régua metálica com graduação (0,5 litro) para conferência da calda gasta, espessura de 3 mm, protegido contra raios (UV), com tampa de fecho hermético.
- TANQUE DE AUTO LIMPEZA (FLUSH TANK): com capacidade entre 3
 e 5 litros com tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto
 impacto com 3 mm de espessura e resistente aos raios solares e respiro
 para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento.
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL: com capacidade entre 34 e 42 litros em polietileno de alto impacto, com espessura de 3 mm, protegido contra



raios UV. Tampa hermética de rosca, equipada com sistema de visualização de nível (bóia) na tampa, e respiro para escape de pressão.

- SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE FORMULAÇÃO: deve ser de deslocamento positivo variável a pistão (FMI): elétrica de 12 volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox. Com vazão ajustável entre 30 e 0,530 litros/min), permitir escoamento do inseticida com o motor desligado, e deve ser montada em caixa plástica resistente (3 mm), hermética e tampa articulada, acompanhada de um cadeado.
- BOCAL NEBULIZADOR: cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar em aço inoxidável, tipo energia gasosa (dois fluidos), compatível para aplicações de mistura de base aquosa ou oleosa, sem provocar superesforço ou superaquecimento no motor/compressor. Apresentar um espectro de gotas com um volume médio (DMV) de 5 e 30 µm para 80% das gotas, para uma vazão de liquido entre 100 e 210 ml/min. O sistema articulável deve permitir giro 360° na horizontal e 200° na vertical.
- HORÍMETRO E TACÔMETRO DIGITAL: para registrar as horas trabalhadas (manutenção/troca de óleo), e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.
- COMANDO REMOTO: comprimento do cabo de 5 m, para operação direta do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica.
- CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO DE MISTURA DE INSETICIDA: composta por tubulação plástica (náilon), conexões e filtros de inseticidas especiais.
- PESO VAZIO: entre 200 e 230 kg.



3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Coordenador da Divisão de Combate à Dengue enviará à Contratada, para cada ação a ser realizada, o Plano de Nebulização Veicular (Anexo II).
- 3.2. O horário e as áreas a serem trabalhadas serão indicados no Plano de Nebulização Veicular, que será enviado por e-mail, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da ação, juntamente com o mapa da área a ser nebulizada.
- 3.3. Os serviços serão solicitados mediante necessidade e deverão ser executados nos 05 (cinco) dias da semana (de segunda a sexta), sendo que o horário para a aplicação é das 06h às 09h 18h às 21h.
- 3.3.1. De acordo com a situação epidemiológica, poderão ser solicitados até 02 (dois) veículos, para a realização da nebulização.
- 3.4. Durante a execução do contrato, se for constatada a necessidade, a Contratada deverá providenciar nova aferição da regulagem e calibração do equipamento, pelos técnicos da SUCEN.
- 3.5. Os produtos químicos a serem utilizados na nebulização, serão fornecidos pela SUCEN e/ou município, nas quantidades definidas em levantamento pelo responsável PMPB/DEVISA, mediante a especificidade de cada ação e retiradas pela Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 3.5.1. A Contratada deverá retirar o recibo para o fornecimento do inseticida no local determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e, de posse do recibo, a Contratada deverá efetuar o resgate do inseticida, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.



- 3.6. O preparo da calda, bem como a diluição do produto químico e as proporções da solução, deverá seguir as orientações fornecidas pelo responsável pelo PMPB, no Plano de Nebulização Veicular.
- 3.7. O veículo utilizado na nebulização deverá percorrer os quarteirões com velocidade média de 13 Km/h (orientação da SUCEN) para eficácia da aspersão aeroespacial do inseticida.
- 3.8. A estimativa de quilometragem, por diária, será de aproximadamente 40 (quarenta) km.
- 3.9. A diária deverá ser executada por funcionários capacitados e aptos para as atividades contratadas, sendo dois funcionários: 1 para conduzir o veículo e 1 dedetizador para ser o navegador na aplicação do inseticida, os quais serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Após assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar a Divisão de Combate à Dengue:
- 4.1.1. Relatório de avaliação dos equipamentos emitido pela SUCEN e relação de funcionários aptos a prestar o serviço contratado.
- 4.1.1. Em casos de substituições de funcionários ou de equipamentos, os documentos deverão ser atualizados junto ao departamento.
- 4.1.2. Os números de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação com os responsáveis pela empresa, que permitam agilidade no contato.



- 4.2. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.3. Informar ao Contratante imediatamente, qualquer intercorrência ou acidente que se verifique no local das ações executadas.
- 4.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, não executados de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros no prazo estabelecido.
- 4.5. Cumprir o horário no ponto de encontro, conforme estabelecido no Plano de Nebulização Veicular.
- 4.6. Fornecer, sem ônus para o Contratante, uniformes e crachás, com fotografias recentes dos funcionários, bem como exigir que o portem em local visível.
- 4.7. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Emprego e Trabalho MET.
- 4.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI com certificação de aprovação pelo MET aos empregados, sem ônus para o Contratante, condizentes com as atividades desenvolvidas, bem como exigir adequada utilização dos mesmos.
- 4.9. Enviar a Divisão de Combate à Dengue, a cópia dos documentos comprobatórios de entrega e treinamento de utilização do EPI aos funcionários.
- 4.10. Monitorar a saúde dos empregados expostos a produtos químicos, como organofosforados e a ruídos gerados por pulverizadores motorizados, sem ônus para o Contratante.



- 4.11. Manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento e garantir o fornecimento de combustível, inclusive para os nebulizadores, sem ônus para o Contratante.
- 4.12. Realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva no equipamento de nebulização e no veículo, sem ônus para o Contratante, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 4.13. Apresentar as documentações trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto em contrato.
- 4.14. Utilizar veículos com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.
- 4.15. Substituir, sem ônus para o Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a critério do Contratante, trabalhadores que não estejam em condições de executar os serviços ou que não estejam executando-os adequadamente.
- 4.16. Manter em local visível, nos veículos, sem ônus para o Contratante, placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO", nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.
- 4.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 4.18. A empresa deverá estar apta para o início imediato da execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



4.19. Preencher o Relatório de Nebulização Veicular no momento da ação e enviar no dia seguinte ao da ação, pessoalmente e também por e-mail, a Divisão de Combate à Dengue.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Contratante, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.
- 5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada.
- 5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.
- 5.4. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho -SP e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a execução dos serviços e aferir a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver



redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 5.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5.7. Durante a execução do objeto, a SMS/DEVISA deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.8. A SMS deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto, que deverá tomar ciência da avaliação realizada.
- 5.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Coordenador da Divisão de Combate à Dengue, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.10. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no item 3 deste Projeto Básico, sem justificativa técnica, ocorrerá desconto do pagamento conforme os seguintes critérios:
- 5.10.1. Desconto de 5% do valor total a ser faturado, nas situações de reincidências de falhas leves, ocorridas no período avaliado, tais como atrasos da equipe, no horário de chegada ao ponto de encontro(até 30 minutos do horário previsto); atraso na entrega de relatórios e/ou de



documentos solicitados; presença de funcionários ou veículos não adequadamente identificados; falta de material de uso individual (impressos e outros); uniformes ou EPIs, e outras intercorrências que prejudique a prestação dos serviços, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO IID.

- 5.11. Não haverá pagamento da diária contratada, nos casos em que houver interrupção da ação por falha da Contratada, que comprometa a conclusão da ação prevista.
- 5.12. Outras falhas não apontadas neste termo de referência serão avaliadas de acordo com o andamento do contrato.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A aprovação do serviço será realizada de acordo com a Planilha de Controle (Anexo II), que será encaminhada a empresa pelo responsável do PMPB/DEVISA, para conferência e aprovação.
- 6.2. No Relatório de Nebulização Veicular deverá estar discriminado o nome completo do dedetizador (navegador na aplicação) e do condutor do veículo, bem como todos os dados de identificação da área e nome do funcionário municipal que acompanhou a atividade.
- 6.3. Para efeito de aprovação, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pelo responsável pela Divisão de Combate à Dengue.
- 6.4. Poderão ser considerados aprovados, serviços realizados com rendimento menor que 40 (QUARENTA) quarteirões/dia, desde que:
- a) o Contratante avalie que as condições climáticas comprometeram a execução da atividade;



- b) ou quando no Plano de Nebulização a área de transmissão tiver menos de 40 (quarenta) quarteirões.
- 6.5. A não aprovação do serviço pelo responsável pelo PMNO no DEVISA, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.
- 6.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços executados no mês.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Divisão de Combate à Dengue, pelos telefones ()_____ ou e-mail:

8. DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Secretária Municipal da Saúde

Josiane Camargo
Diretora Executiva de Saúde Pública